

## **A RELEVÂNCIA DO DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS PARA O SERVIÇO SOCIAL.**

Autora: Gziana Cleciany Silva de Araújo

Coautores: Jakelyne Maria Sousa

Joyce Hellen Campelo Jorge

Rafaela Borges Ramos

Orientadora: Bárbara da Rocha Figueiredo Chagas

*UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA*

### **Introdução**

O presente texto busca elucidar a relevância da aproximação do Serviço Social ao debate dos Direitos Humanos, a forma como este se deu historicamente e os desafios do Assistente Social enquanto defensor de tais direitos. Tendo relevância para a ampliação do conhecimento do Serviço Social na área discutida.

### **Metodologia**

Análise bibliográfica

### **Discussão**

O Serviço Social é uma profissão prioritariamente interventiva, reconhecida e legitimada no universo do trabalho, gestada no seio das relações sociais e no modo de organização da sociedade no estágio da produção social capitalista. Sua institucionalização se dá por meio da progressiva intervenção estatal nos processos de regulação social mediante a execução de políticas e serviços sociais, e se situa no contexto da sociedade de classes. É a partir da emersão das expressões da “ questão social ” que se configura a base, o chão e a matéria-prima da intervenção profissional dos assistentes sociais.

A profissão está inserida na divisão social e técnica do trabalho como especialização do trabalho coletivo. De acordo com Guerra (2013, p.47) a profissão: “[...] necessita de fundamentos teórico-metodológicos, conhecimentos e saberes interventivos, habilidades técnico-profissionais, procedimentos metodológicos e de uma perspectiva ética com clara orientação estratégica”, pois a conjuntura atual através das transformações e processos de contrarreformas em curso impõe novas demandas e competências à profissão.

A profissão de Serviço Social está em movimento, como tudo que tem e faz história. Nesse movimento – que é real e independente da vontade dos sujeitos envolvidos –, temos o desafio coletivo de empreendermos respostas às demandas que nos são solicitadas e que consideramos pertinentes, bem como também precisamos sempre apurar nosso discernimento sobre as requisições enviesadas que são dirigidas à profissão (MATOS, 2015, p.696).

Toda e qualquer profissão deve ser regulamentada para dar um respaldo legal e garantir a legitimidade da atuação do profissional, isto é feito através de leis. O assistente social é um profissional no qual, sua matéria-prima de trabalho são as expressões da “ questão social ” e o seu exercício profissional é norteado pela lei que regulamenta a profissão, as diretrizes curriculares da ABEPSS, e o Código de Ética.

É no contexto de consolidação e maturação do Serviço Social nos anos de 1990 que é criada e sancionada a lei que regulamenta a profissão. O Assistente social tem sua atuação regulamentada através da lei 8.662, de 7 (sete) de Junho de 1993, dispõe sobre as atribuições privativas e competências do Assistente Social. Sendo as atribuições privativas a função exclusiva do serviço social, enquanto as competências não têm caráter exclusivo, é um conjunto de características que podemos e devemos desenvolver potencialmente no cotidiano profissional.

Os Códigos de Ética profissionais são criados para nortear a conduta profissional, é um conjunto de normas que refletem sobre os valores que norteiam a atuação de determinada profissão na sociedade.

O 1º Código de Ética do Assistente Social foi gestado em 1947, no entanto em uma perspectiva tradicional centrado na dignidade humana, ligado a princípios de São Tomás de Aquino; nos anos de 1965 e 1975 sofre alterações, mas continua pautado na mesma perspectiva; apenas em 1986 rompe com a ética tradicional. Em 1993 sofre alterações, avança em termos de postura contra o preconceito, a partir disso são elencados 11 princípios no Código de Ética profissional, marcando assim a aproximação da profissão com os Direitos Humanos (DH). O código de Ética de 1993 é o que está atualmente em vigor.

A defesa dos DH pelo assistente social é pautada no Código de Ética profissional (1993), em que defende como um princípio fundamental de atuação na profissão. Desse modo, é permeado por contradições e entraves postos pela sociedade capitalista no âmbito da produção e reprodução social, e o debate dos DH sofre dificuldades de se afirmar.

Segundo Marilena Chauí (1989)

[...] é em nome da universalidade que os movimentos de defesa dos DH lutam pelo alargamento de seus limites burgueses ao longo da história. Com isso, vemos que a história social dos DH é o resultado da luta de classes, da pressão popular, da organização dos movimentos e dos militantes de DH, dos sujeitos políticos em face da opressão, da exploração e da desigualdade. (BARROCO apus, 2008.p.4)

A partir da década de 1990, o debate dos direitos humanos é colocado em evidência devido ao avanço do neoliberalismo e a regressão dos direitos conquistados pelos trabalhadores. O Código de Ética do Assistente social de 1993, aponta 11 princípios fundamentais, e dentre eles a *defesa dos direitos humanos*. Surge então, a necessidade de lutar pela liberdade, cidadania, democracia, igualdade, justiça social, dentre outros princípios que estão inteiramente ligados, e rebatem no exercício profissional que vai contra a perspectiva discriminatória.

Barroco (2008) nos traz que a consolidação dos DH se contrapõe à estrutura posta pelo sistema capitalista, pois esta impossibilita a consolidação de princípios tais como a universalidade nos direitos humanos (civis, sociais, políticos, econômicos e culturais). Ela nos traz que:

No contexto da sociedade burguesa, os direitos Humanos supõem a propriedade como direito natural e o Estado e as leis como instâncias universais. Na medida em que a propriedade privada é fundamento da sociedade burguesa – logo, protegida por lei – quando ela é posta em risco o Estado deve protegê-la dos não proprietários. Ocorre que o Estado não está acima das classes, não é neutro; ao usar da violência para proteger a propriedade e – ao mesmo tempo - tratar todos os homens como iguais – afirmando que todos têm direito natural a propriedade em uma sociedade que exclui todos desse direito – evidencia a contradição entre o discurso abstrato da universalidade e a defesa de interesses privados. As Declarações, nesse contexto, ao afirmar a propriedade como direito natural, acabam por legitimar a violência ao invés de combatê-la. (pg.3,4)

O Serviço Social age no Brasil, hegemonicamente como defensor dos DH, independente das divergências de

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

vertentes políticas as quais os profissionais se vinculam. O respeito as particularidades culturais, sexuais, econômicas, sociais se fazem presentes em sua atuação profissionais, primando pela liberdade e universalidade, e sofrendo o ônus e bônus que há em defender assumidamente os DH, uma vez que a esse muitas vezes é atribuído o valor pejorativo de "defender bandidos".

### **Considerações Finais**

Se o Serviço Social está inserido dentro de um sociedade de classes, e tem em seu Código de Ética profissional um majoritário compromisso com as classes trabalhadoras, a qual sofre diversas sanções, como poderia ele não se apropriar dos direitos humanos?

Constatamos que os DH são de suma importância para uma atuação profissional crítica do assistente social, que a partir da aproximação a estes, a prática profissional foi enriquecida no plano do não-autoritarismo e respeito às expressões sociais, culturais, e sexuais dos usuários das políticas sociais. Que assim como o projeto de caráter emancipatório e de equidade vislumbrado pelo Serviço Social os DH se contrapõem a sociedade vigente, e que a partir deste documento, a declaração mundial dos direitos humanos, respeitado mundialmente tem-se a certificação de que o caminho traçado por esse projeto profissional caminha na direção da consolidação da democracia, equidade e justiça social.

### **Referências Bibliográficas**

Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais** - Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SANTOS, C; BACKX, S; GUERRA, Y. **A dimensão técnico operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora:Editora UFJF, 2013.

Conselho Federal de Serviço Social, Legislação e **Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social** / Conselho Federal de Serviço Social- Gestão Atitude Crítica para avançar na luta- Brasília: CFESS, 2011.

AQUINO, M; MACIEL, F. **Direitos Humanos e Cidadania: Um desafio ao Serviço Social Contemporâneo**. In: Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, 3º, 2013, Belo Horizonte - MG, CRESS, 2013.

BARROCO, Maria Lucia. **O significado sócio histórico dos direitos humanos e o Serviço Social**. CFESS. 2008. Disponível em: [http://cfess.org.br/pdf/maria\\_lucia\\_barroco.pdf](http://cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf). Acesso em: 04/04/2017.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Maria Lúcia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social- CFESS,(Organizador).- São Paulo: Cortez,2012.